

PARECER 41/2023
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

OBJETO: Comunicação Interna da Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado

ASSUNTO: Solicitação de análise do recurso e contrarrazão, no que tange a área de engenharia, EMITINDO PARECER TÉCNICO ao objeto da Concorrência nº 01/2023 – Registro de Preços nº 07/2023 - Processo nº 15/2023 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA, PARA O DESASSOREAMENTO, LIMPEZA DE LEITO DE CURSO D'ÁGUA COM RETIRADA DE SEDIMENTOS, ENTULHOS E ESPÉCIES VEGETAIS HERBÁCEAS PARA NORMALIZAR O FLUXO D'ÁGUA DOS RIOS MENDANHA, CURIÓ/PALMEIRAS E PEQUENO/INFERNINHO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

- Princípios Construções LTDA, CNPJ/MF 49.224.211/0001-05 – Protocolo 12853/2023:

a) Alegações contra a empresa Wilson José Xavier & CIA LTDA;

“a mesma foi considerada habilitada, mesmo apresentando uma série de documentos vencidos e fora da especificação exigidas pelo edital, conforme a própria comissão alegou, vejamos:

Quanto ao item 7.6.4.4 do edital, a empresa supracitada apresentou o registro de Pessoa Jurídica com uma tarja de VENCIDO, no entanto apresentou um outro documento com a chancela da CFTA dizendo que a empresa tem o registro ativo no órgão. O atestado de capacidade técnica está constando o nome da pessoa jurídica, no entanto o membro técnico, Sr. Luis Irineu Denes apontou que para estar acervado no conselho federal, a RRT do serviço tem que estar em nome do responsável técnico – ou seja pessoa física.

Sendo que em uma aberração jurídica e em uma inesperada onde de bondade, esta comissão interpretou extensivamente e benevolente a apresentação de documentação da referida empresa, na mesma medida em que desclassificou a recorrente, mesmo dentro da Lei, pois a lei é muito clara quando fala quais benefícios as empresas de pequeno porte tem quando apresentam documentos vencidos, e este em particular não consta na relação, devendo portanto ser declarada inabilitada pela não apresentação de documento exigido pelo edital, pura e simples.”

CONSIDERANDO QUE, após análise mais aprofundada dos documentos apresentados pela empresa licitante Wilson José Xavier & CIA LTDA, constatamos que os fatos narrados pela empresa licitante Princípios Construções LTDA são verdadeiros e de relevância, a empresa Wilson José Xavier e CIA LTDA apresentou certidão de registro e quitação pessoa jurídica do Conselho Federal de Técnicos Agrícolas com validade vencida, em desacordo com as exigências do edital da licitação. O item 7.6.4.1 do edital estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia

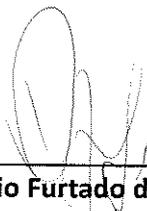
Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

7.6.4.1. Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Conselho Federal do Técnicos Industriais- CFT, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

A Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, estabelece a necessidade da apresentação da certidão negativa de débito com o conselho profissional competente para a empresa poder participar de licitações públicas. Além disso, o Conselho Federal de Técnicos Agrícolas estabelece as normas e procedimentos para a expedição da certidão de registro e quitação de pessoa jurídica, que tem validade de um ano e deve ser atualizada anualmente.

CONCLUSÕES, ante ao exposto informamos que é nosso parecer, salvo melhor juízo que o recurso da empresa licitante Princípios Construções LTDA, no que diz respeito ao item 7.6.4.1 do edital do descumprimento dos requisitos de qualificação técnica é **PROCEDENTE**, devendo a empresa licitante Wilson José Xavier & CIA LTDA ser considerada **INABILITADA**, devido à apresentação de certidão de registro e quitação pessoa jurídica do Conselho Federal de Técnicos Agrícolas com validade vencida, em desacordo com as exigências do edital da licitação.;

Itapoá SC 16 de maio de 2023.



Décio Furtado de Souza Jr.
Diretor do Departamento de Engenharia
Arquiteto Urbanista CAU A192350-1

Recebido em: 17/05/23


Prefeitura Municipal de Itapoá

080147